



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/75, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

8.6.76

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Discussão de um comunicado da CNE.
- 2.2. Ofício 231 da CNE ao MCS
- 2.3. Carta de Eduardo Vieira
- 2.4. Telegrama da candidatura do Major Otelo
- 2.5. Votos dos cidadãos residentes no estrangeiro
- 2.6. GT Tempo de Antena
- 2.7. Secretariado Executivo Permanente



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

ACTA

Aos oito dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e seis teve lugar o 8.º plenário da Comissão Nacional das Eleições na sala de reuniões do edifício da Avenida D.Carlos I, sob a presidência do Sr.Dr.Adriano Vera Jardim.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão. Secretariou o Dr.António Emílio de Almeida Azevedo.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

_ Dada a palavra ao Sr.Coronel Carmo Neves, referiu este membro da CNE a sua surpresa pela notícia dada pela radiodifusão portuguesa sobre reunião a realizar pela Comissão para discutir o problema da pré-campanha eleitoral.

- O Senhor Presidente manifestou a mesma surpresa por tal facto.

Interveio a seguir o Sr.Dr.Vitorino de Queiroz para referir que essa notícia talvez fosse devida, em parte, a um esclarecimento que prestara a uma repórter da RDP, esclarecimento que, no entanto não autorizava a RDP a difundir semelhante notícia.

- Referiu o Sr.Dr.Matilde de Queiroz a necessidade da transferência do PPCA, instalado no 7.º andar, para o andar de baixo e o perigo em que estão as baterias que lhe dão apoio, em risco de incêndio. Propunha que se oficializasse à Inspeção Geral da Administração Interna no sentido do PPCA ser retirado.

O plenário aprovou fosse enviado ofício através do Secretariado Executivo Permanente.

- O Senhor Presidente focou a necessidade de os membros disporem de chaves para acesso às instalações da CNE e de se mudar a localização da campanha da porta, recomendando que, se o plenário concordasse, assim se procedesse.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

Entrou-se, seguidamente, na:

ORDEM DO DIA

- 2.3. - Carta de Eduardo Vieira, sugerindo a dispensa de serviço para aqueles cidadãos que exerçam funções nas secções de voto do dia 27 de Junho.

O plenário deliberou que a carta fosse enviada ao MAI e fosse informado o interessado do destino da mesma.

- 2.5. - Votos dos cidadãos residentes no estrangeiro.

- Interveio o Senhor Ten. Coronel Stöffel Martins para referir ter sido encarregue pelo Senhor Presidente de estudar a matéria relacionada com o ponto em questão, em face dos telegramas enviados pelas comunidades portuguesas, em vários pontos da África do Sul, bem como das cartas de emigrantes portugueses apresentadas pelo Sr. Dr. Pinto Machado. Aparece, agora, a carta do Sr. Nelson da Silva acompanhada de colecção de assinaturas de emigrantes em França e abordando a mesma matéria. Do estudo que fez, sugere o envio de ofício reportando-se a este assunto e abordando ainda o caso dos funcionários em funções no estrangeiro e aqueles residentes em Macau.

Esta matéria, foi motivo de intervenção de vários membros da Comissão tendo sido aprovado que, por se tratar de matéria da competência da Assembleia da República, a mesma figurasse no relatório final a elaborar.

- O Senhor Dr. Pinto Machado pediu autorização para divulgar entre os chefes das Missões Diplomáticas o documento que elaborara sobre o assunto, tendo sido deliberado que a discussão deste pedido ficasse para ser abordada na próxima sessão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

2.1 - Discussão de um comunicado da CNE.

Foi, pelo Senhor Comandante Fuzeta da Ponte, lido um projecto de comunicado, abordando o problema da pré-campanha eleitoral, generalizada a todos os sectores que apoiam as várias candidaturas presidenciais.

Pelo Sr. Dr. Vitorino de Queiroz foi lido trabalho, que pôs à consideração da Comissão, sobre a mesma matéria e de que leu parte ao plenário.

A discussão desta matéria teve a intervenção directa de todos os membros presentes, tendo ressaltado da sua análise os pontos de vista seguintes:

- Existência de facto de uma pré-campanha generalizada, com desrespeito de todas as disposições legais em vigor sobre a matéria.
- Escassez de tempo para actuação com eficácia pela CNE, dado o início da campanha estar marcado para 12 do corrente.
- Condição de eficácia reduzida, com a difusão de um possível comunicado, quando a CNE já tomou posição, anteriormente, sobre o assunto.

O Plenário, finda a discussão, aprovou, por maioria, não ser publicado qualquer comunicado.

- O Dr. Vitorino de Queiroz fez declaração de voto tendo pedido ficasse transcrito no texto da acta a sua proposta a que retirara o ponto nº4.
- O Sr. Presidente deferiu o pedido, sendo a seguinte a declaração de voto:



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

AO PLENARIO DA CNEç PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA "ORDEM
"ORDEM DO DIA"

O período da "campanha eleitoral", inicia-se legalmente (art.44º do Decreto-Lei nº319ªA/76, de 3 de Maio) no dia 12 do corrente mês de Junho, findando às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a eleição, cabendo a promoção e realização da campanha aos candidatos e seus proponentes, bem como aos partidos políticos que apoiam a candidatura.

A campanha eleitoral abrange toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, seja actividade dos subscritores das candidaturas, seja, ainda, dos partidos políticoa apoiantes das diversas candidaturas (art.52º do citado Dec.Lei).

É igualmente definida como "propaganda eleitoral" (e como tal integrável no citado art.52º) toda e qualquer publicação do texto ou de imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo de actividades definidas como sendo de propaganda eleitoral.

Em função dos supracitados comandos legais, compete à Comissão Nacional das Eleições organizar e distribuir, dentro do período da campanha eleitoral, séries de emissões reservadas para as diversas candidaturas, quer na Radiotelevisão, quer na Radiodifusão Portuguesa.

Peante as sucessivas violações que, muito antes do inicio da campanha têm vindo a marcar, em desrespeito frontal pela lei, este período vulgarmente apelidado de período de "pré-campanha", reagiu já esta Comissão Nacional, por seu comunicado de 3 do corrente, no qual, constatando a realidade quotidiana de uma campanha eleitoral ilegalmente antecipada, chamava a atenção dos responsáveis para tal procedimento que, além de claramente anti-democrático, tem vindo a coartar a possibilidade de uma correcta igualdade de oportunidades^



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

de acção e de meios para todos os candidatos ao desempenho do alto cargo de Presidente da República Portuguesa.

Competindo a esta Comissão Nacional velar pelo respeito de igualdade de acção para todos os candidatos, não pode calar, perante a Nação e perante os responsáveis ao nível do aparelho de Estado, os factos apontados.

Não parece, todavia, curial a esta Comissão voltar a repetir aos platónicos a entidades que pelo seu elevado grau de participação responsável no processo em curso, bem poderiam dispensar, por sua própria iniciativa, tal tipo de intervenção.

Nestes termos e prescindindo de novos apelos, que mais não seriam que meros e abstractos pleonasmos, entende esta Comissão que:

1. Os candidatos, os subscritores das candidaturas e os partidos políticos apoiados nas diversas candidaturas devem cessar imediatamente toda e qualquer intervenção que exprima ou reproduza o conteúdo de actividades legalmente definidas como sendo de propaganda eleitoral.

2. Os titulares dos órgãos e agentes do Estado, das pessoas colectivas de direito público, das pessoas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens de domínio público ou de obras públicas e das sociedades de economia pública ou mista devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos.

Nessa qualidade, não poderão intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros.

3. Os órgãos e agentes da administração com possibilidades de directa intervenção nesta matéria deverão tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento da lei.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

4. Caso se continuem a verificar as violações sistemáticas aos princípios enunciados, não será possível a esta Comissão Nacional, sem grande quebra de coerência, e, o que seria mais grave, sem grande quebra do respeito que lhe deve a Nação e os princípios que têm norteado a Comissão, distribuir os Tempos de Antena previstos pela Lei, pois que, estando de antemão viciadas as regras de jogo e as oportunidades de igualdade das candidaturas, entende não estarem verificadas as condições que são o pressuposto da sua actuação nesta matéria.

- Pelo Sr. Dr. Xencora Camotim foi proposto que a matéria em debate fosse incluída no relatório final o que foi aprovado pelo Plenário.

2.2 - Ofício nº 231 da CNE ao Ministério da Comunicação Social, em que solicitava informação sobre truhagem dos seus comunicados.

- O ponto em discussão foi abordado pelo Dr. Vitorino de Queiroz que manifestou a sua estranheza pelo Ministério da Comunicação Social não ter dado qualquer resposta ao pedido feito pela Comissão.

- O Sr. Dr. Albuquerque e Sousa interveio esclarecendo poder informar a Comissão de que a averiguação se fez, tendo acompanhado a mesma e desta conclui-se ter havido funcionário responsável pela mesma mas concluiu-se, também, que o corte no comunicado não ^{foi} feito com intenção, mas como resultado de interpretação errada por parte do mesmo funcionário.

- Por proposta do Sr. Presidente foi aprovado que o Sr. Dr. Albuquerque e Sousa fizesse saber junto do Ministério da Comunicação Social, o desejo de a CNE ser esclarecida do que se passou, por escrito.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

2.4- Telegrama da candidatura do Major Otelo Saraiva de Carvalho referindo as dificuldades postas pelas autorquias locais para receber as listas dos seus delegados.

Pelo Senhor Presidente foi presente, ainda, officio da candidatura do General Ramalho Eanes referindo dificuldades idênticas em alguns pontos do país.

- Pelo Senhor Comandante Fuzeta da Ponte foi dado conhecimento ao plenário das medidas que o Secretariado Executivo Permanente havia tomado em relação ao assunto, contactando o Dr. Roque, do STAPE, a quem pusera ao corrente das dificuldades surgidas.

O plenário deliberou por maioria:

a) Oficiar ao MAI e remeter por fotocópia o telegrama e o officio dos mandatários das duas candidaturas, referindo os impedimentos que as mesmas encontram.

b) Difundir comunicado solicitando a compreensão dos agentes das autorquias locais para o cumprimento dos prazos legais por parte das candidaturas à Presidência da República. Minuta entregue ao Dr. Xenocora Camotim, que foi aprovada.

c) Dar conhecimento, aos mandatários, das medidas tomadas.

GT - Tempo de Antena.

- O Senhor Coronel Carmo Neves pôs o plenário ao corrente da actividade do grupo de trabalho:

-Deu conhecimento de que algumas estações particulares não pretendem intervir no tempo de antena.

-Referiu a reunião que tivera com os representantes das candidaturas, RDP e RTP para dar a conhecer as condições da distribuição, forma do sorteio bem como esclarecer dúvidas que pudessem surgir.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- Informou que o sorteio para os tempos de antena terá lugar amanhã pelas quinze horas.

- O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz chamou a atenção da Comissão para a notícia vinda a público no "Diário Popular" sobre o programa "Confronto" produzido pelo Sr. Barão da Cunha e radiofundido, quando sobre o mesmo a Comissão havia emitido a sua opinião desfavorável, que fora levada ao conhecimento da Radiodifusão Portuguesa por officio.

O plenário entregou ao Sr. Comandante Fuzeta da Ponte o encargo de esclarecer o assunto.

- O Senhor Presidente propôs que o ponto 2.7 da agenda fosse tratado na próxima sessão com o que o plenário concordou, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, eram vinte horas.
-